

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Instrução Normativa nº 02/2022** – Dispõe sobre as normas e procedimentos relacionados ao setor de Alimentação Escolar

Considerando:

- a Alimentação Escolar como política social de relevância para a saúde pública;
- o desenvolvimento de práticas saudáveis de alimentação;
- o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PAE;

**Art. 1º** A alimentação escolar das Unidades Escolares se organizará em conformidade com o contido nesta Instrução Normativa.

### **Da Organização Geral**

**Art. 2º** O setor de Alimentação Escolar é responsável pelo planejamento, organização e distribuição das refeições aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O preparo da alimentação é realizado nas Unidades Escolares pelas Merendeiras (os) e Lactaristas lotadas (os) no setor de Alimentação Escolar ou por profissional terceirizado contratado para o desempenho da função.

**Art. 4º** A distribuição dos alimentos é de competência das Merendeiras (os) e Lactaristas, sendo facultativo o auxílio dos demais profissionais da escola.

**Art. 5º** Nas despensas deverão permanecer somente os produtos fornecidos pelo Setor de Alimentação Escolar, excetuando os alimentos dos estudantes que possuem restrição alimentar.

**Art. 6º** A alimentação preparada nas unidades escolares é de consumo exclusivo dos estudantes.

### **Do uso dos Equipamentos de Segurança**

**Art. 7º** As Merendeiras (os) e Lactaristas deverão utilizar todos os dias uniformes limpos, toucas, sapatos fechados e os equipamentos de proteção individual (EPI).

**Art. 8º** As Merendeiras (os) e Lactaristas deverão manter cabelos presos e toucas, unhas aparadas e sem esmalte, barba feita e sem bigode (homens), sem adornos (pulseiras, anéis, colares, brincos, entre outros)

**Art. 9º** O uso da touca é obrigatório para todos os colaboradores que tiverem acesso a cozinha e refeitório da Unidade Escolar.

### **Dos tempos e espaços da alimentação escolar**

**Art. 10.** A organização dos tempos das refeições é de responsabilidade do(a) gestor(a) da Unidade Escolar, de acordo com a orientação da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. As refeições deverão ser ofertadas respeitados os horários praticados socialmente, na medida do possível e ouvida, se necessário, a Diretoria de Alimentação Escolar.

**Art. 11.** Os profissionais da escola deverão acompanhar as refeições dos estudantes, incentivando o consumo dos alimentos do dia.

Parágrafo único: Os momentos de alimentação na unidade escolar devem ter, preferencialmente, a intervenção dos educadores mediando as interações, valorizando a experimentação, e explorando a cor, o cheiro e a textura.

**Art. 12.** O Planejamento da distribuição e devolução dos utensílios (copos, pratos, talheres e mamadeiras) deverá ser organizado pela equipe gestora da Unidade Escolar em conjunto com as Merendeiras (os) e Lactaristas.

### **Da alimentação especial**

**Art. 13.** Os estudantes que possuem restrição alimentar deverão entregar os laudos para a equipe gestora da escola, que encaminhará os documentos para o Setor de Alimentação Escolar.

Parágrafo único - os laudos, bem como sua atualização anual, deverão ser entregues na data estipulada pela Diretoria de Alimentação Escolar de modo que o estudante não fique sem o preparo da alimentação especial.

**Art. 14.** O Setor de Alimentação escolar orientará os gestores sobre as restrições alimentares dos estudantes e se necessário providenciará os alimentos adequados para cada caso específico.

**Art. 15.** Será proibido o recebimento de produtos alimentícios abertos, enviados pelos familiares das crianças que possuem restrição alimentar. Os produtos deverão ser entregues às escolas lacrados, e, após o vencimento aberto, serão devolvidos para a substituição.

**Art. 16.** Cabe aos gestores e professores explicarem aos estudantes as diferenças de alimentação entre as crianças, ensinar a lidar com diferentes situações e respeitar as particularidades.

**Art. 17.** Somente alunos com Laudos receberão alimentação especial.

### **Das disposições finais**

**Art. 18.** Ficam proibidos quaisquer eventos com a finalidade de consumo de alimentação procedente de terceiros que recorram a pagamento individualizado pelos estudantes.

**Art. 19.** Os eventos escolares com finalidade pedagógica (mostra cultural, dia da família, festa caipira, entre outras) poderão ter a oferta de alimentação externa, desde que tenha a participação da comunidade escolar integrante da APM e do Conselho de Escola na organização das atividades.

**Art. 20.** A responsabilidade pela contratação ou parceria de serviços terceirizados de alimentação ou pela manipulação de alimentos fornecidos pela escola desvinculados do cardápio do Setor de Alimentação, é do Diretor (a) da Unidade Escolar.

**Art. 21.** Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Alimentação Escolar ouvida, se necessário, a secretária de educação.

**Art. 22.** Os Cardápios das preparações assim como os dos cálculos de nutrientes, do Setor de Alimentação Escolar, deverão ser fixados em local visível nas unidades escolares.

**Art. 23.** Essa Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.